

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1000250-40.2018.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Classe – Assunto:

Gladis Elaine Bullo Menegazzo, Glamis Valeria Bullo Nunes Requerente:

Miguel e Glauceli Christina Bullo Nunes Martins

JUAREZ DE ABREU NUNES, Brasileiro, Divorciado, Aposentado, Requerido:

RG 59.228.339-2, CPF 079.524.886-51, CEP 13560-180

Qualificação da GLADIS ELAINE BULLO MENEGAZZO, Brasileiro, Casada,

requerente que figurará Prendas do Lar, RG 17.353.981-6, CPF 149.584.318-10, filha de Juares

(ou Juarez) de Abreu Nunes e Graucia Aparecida Buldo Nunes, Rua no alvará:

Sete de Setembro, 2391, Apartamento 62, Centro, CEP 13560-181, São

Carlos - SP

Juiz de Direito: Daniel Felipe Scherer Borborema

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial, em nome de Gladis, para que esta possa sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de Juarez de Abreu Nunes.

Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes nasceu com o fenômeno da morte de Juarez de Abreu Nunes, ocorrida em 21.10.2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Todos tem legitimidade para pleitar o saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), e desejam que o alvará seja expedido em nome de Gladis, não TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

havendo impedimento a tanto.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do(a) requerido(a) J. de A. N. (qualificado no cabeçalho), a ser representado pela requerente G.E.B.M. (nome completo e qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 88/131.822.062-6, no valor de R\$ 655,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O(A) autorizado(a) poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao(à) requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado do(a) requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 16 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA